

Guia COVID-19

Educação e Proteção de crianças e adolescentes

*Comunidade escolar, família
e profissionais da educação e proteção
da criança e do adolescente*



Campanha NACIONAL
pelo **DIREITO à
EDUCAÇÃO**

**CADA
CRIANÇA**



LIVRE, SEGURA, COM DIREITO À EDUCAÇÃO
Capítulo brasileiro da iniciativa global 100 Milhões por 100 milhões

Acesse: campanha.org.br

COVID-19, o novo coronavírus

Guia para comunidade escolar, família e responsáveis, e profissionais da educação e proteção da criança e do adolescente

Informe-se e saiba como agir, cobrar, e trabalhar pela proteção de todos de maneira colaborativa

Iniciativa



Conheça aqui a lista de organizações e entidades que integram o Comitê Diretivo



LIVRE, SEGURA, COM DIREITO À EDUCAÇÃO
Capítulo brasileiro do movimento global 100 Milhões por 100 milhões

Conheça aqui a lista de organizações e entidades que integram a plataforma

Coordenação e organização da publicação

Andressa Pellanda

Disponibilização e coleta de dados

Andressa Pellanda

Célia Rossi

Cynthia Betti

Daniel Cara

Fabiana Bitello

Flávio Debique

Gilvânia Nascimento

Malu Flores

Marcia Adriana de Carvalho

Marina Araújo Braz

Natacha Costa

Sandra Cardoso

Sara Santana

Thiago Alves

Vivian Fuhr

Viviane Sousa

Sistematização e curadoria de conteúdo

Andressa Pellanda

Fernando Rufino

Flávia Loss de Araújo

Helena Rodrigues

Marcele Frossard de Araújo

Marcia Adriana de Carvalho

Marina Araújo Braz

Sandra Cardoso

Sara Santana

Yasmin Abdalla

Redação e revisão

Amélia Bampi

Andressa Pellanda

Flávia Loss de Araújo

Helena Rodrigues

Marcele Frossard de Araújo

Marina Araújo Braz

Rodrigo Ratier

Sandra Cardoso

Vanessa Pipinis

Yasmin Abdalla

Revisão crítica

Andressa Pellanda

Catarina de Almeida Santos

Daniel Cara

Marcele Frossard de Araújo

Maria Thereza Marcílio

Marina Araújo Braz

Sandra Cardoso

Vivian Fuhr

Arte, comunicação e diagramação

Andressa Pellanda

Renan Simão



I. Introdução

Este guia é destinado a:

- **Comunidade escolar:** professores, diretores e profissionais da educação;
- **Família:** mães, pais, responsáveis, tias, tios, primas, primos, avós, irmãs e irmãos mais velhos;
- **Assistentes sociais e demais profissionais da proteção** da criança e do adolescente.

Este guia tem por objetivo:

1. **Compilar uma série de informações, dados e links úteis disponíveis em fontes confiáveis** sobre educação e proteção da criança e do adolescente neste momento de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) e de isolamento social em casa;
2. **Elaborar recomendações para a garantia do direito da criança e do adolescente à educação e à proteção** absoluta nessas condições;
3. **Orientar as comunidades escolares, as famílias e os profissionais das áreas de proteção** sobre como atuar para além da ação individual. Este momento é de ação coletiva.

Não podemos deixar de lembrar e cobrar a garantia do princípio da **PRIORIDADE ABSOLUTA** de crianças e adolescentes.

O artigo 227 da Constituição Federal destaca que a infância e a adolescência devem estar em primeiro lugar!

Mas o que isso quer dizer?

Prioridade absoluta significa dizer que as nossas crianças e adolescentes deverão estar em primeiro lugar nas nossas ações e nas dos governantes e políticos que todos nós elegemos (do seu município, do seu estado e até do governo federal), ou seja, devem ser a primeira preocupação!

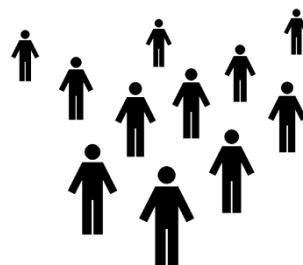
Enquanto as crianças e os adolescentes não tiverem todos os seus direitos garantidos, o Estado não pode priorizar o dinheiro do orçamento público com quaisquer outras coisas.

Saiba mais sobre isso, no site do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará.

II. Suspensão de aulas e redução do contágio em profissionais da escola

1. Por que fechar escolas: o distanciamento social

A medida de fechar escolas acontece porque neste momento de pandemia é preciso "**distanciamento social**". Escolas ativas são uma forma de transmissão do vírus.



Entenda neste passo a passo como funciona o contágio e quais efeitos gerados pelo distanciamento social:

1. **Estima-se que 60 a 70% da população será infectada. 80% das pessoas infectadas terão sintomas leves** como um resfriado: coriza, tosse, ou sintomas de uma leve gastroenterite;
2. **Essas pessoas podem não se dar conta que estão com o vírus**, pois normalmente ninguém muda a rotina ou vai ao PS por uma situação leve assim. A circulação dessas pessoas espalha o vírus. A quarentena visa exatamente que essas pessoas, com sintomas leves e pouco perceptíveis, circulem e sejam vetores ambulantes;
3. **Outros 20% dos infectados precisarão ser hospitalizados e desses 5% ficarão em estado crítico ou irão a óbito;**
4. Diante disso, a única forma de **reduzir o risco de infecção é manter distância** de outras pessoas. Pelo menos 2 (dois) metros de distância;
5. É por isso que estabelecimentos, escolas e universidades foram **fechadas**, e diversos eventos cancelados.

É importante **respeitar essas orientações** porque o coronavírus não é transmitido pelo ar, mas pelo contato com gotículas expelidas por um indivíduo contaminado.

O jornal norte-americano 'The Washington Post' publicou uma série de gráficos e animações que simulam o ritmo de contaminação por coronavírus e a [Revista Crescer resumiu em um vídeo](#), clique na imagem e assista à simulação, em português:



Mais informações sobre distanciamento social e prevenção do contágio:

O Ministério da Saúde disponibilizou um aplicativo com dicas de prevenção, descrição de sintomas, formas de transmissão, mapa de unidades de saúde, entre outros materiais. O aplicativo está disponível para usuários dos sistemas operacionais iOS e Android. Para baixar o app iOS, [clique aqui](#). Para baixar o app Android, [clique aqui](#).

2. Principais efeitos do fechamento de escolas para a população

O fechamento de escolas, no entanto, acarreta uma série de efeitos para a população para além da **interrupção do processo de ensino-aprendizagem**, como estes levantados pela [Unesco \(Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura\)](#):



1. **Nutrição:** muitos estudantes, especialmente aqueles mais pobres, contam com a merenda para compor a alimentação diária;
2. **Mães, pais ou tutores não preparados para educação à distância:** isso é especialmente verdade para pais com níveis educacionais mais baixos ou recursos limitados, especialmente aqueles mais pobres;
3. **Acesso desigual a plataformas digitais e Internet adequada:** esse é um obstáculo ao aprendizado contínuo, especialmente para estudantes de famílias mais pobres;
4. **Lacunas na assistência à infância e exposição a violências:** na ausência de alternativas, os pais que seguem trabalhando, de casa ou não, acabam deixando as crianças sozinhas por longos períodos de tempo, expondo-as a situações diversas de risco;
5. **Pressão não intencional no sistema de saúde:** as mulheres geralmente representam uma grande parcela dos profissionais de saúde e ainda são, ao mesmo tempo e lamentavelmente, as principais responsáveis pelo cuidado com as crianças. Por isso, muitas vezes, elas não podem comparecer ao trabalho devido às obrigações de cuidados com os filhos, resultantes do fechamento das escolas. Isso significa que muitas profissionais da área não estão nas instalações onde são mais necessárias durante uma crise de saúde.

Qual o elemento em comum? **Atinge os mais pobres e em maior situação de vulnerabilidade.**

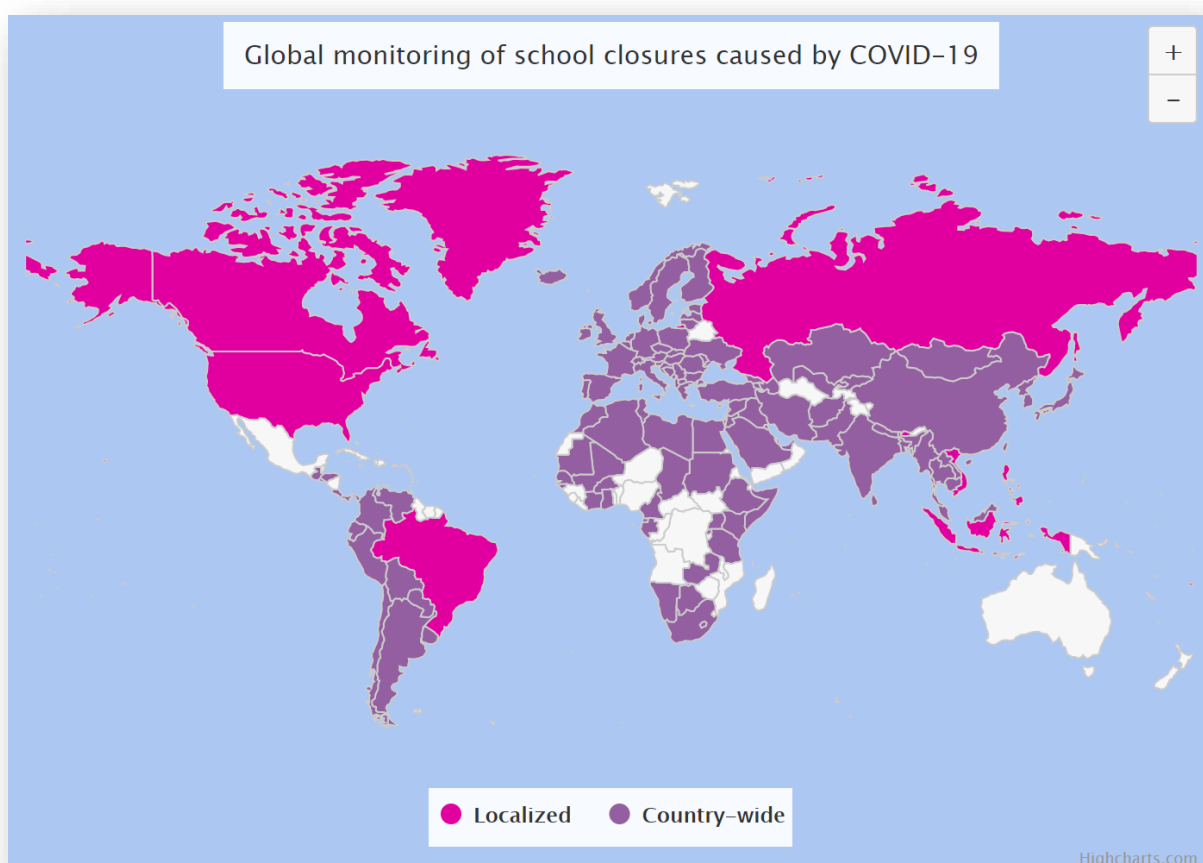
Muita coisa, né?! Mas não precisamos nos desesperar.

Vamos abordar esses problemas ao longo deste guia e dar orientações sobre o que fazer quanto a isso – seja na exigência de medidas por parte dos governos, seja em suas ações individuais e coletivas.

3. Situação no mundo

Segundo a [Unesco \(Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura\)](https://en.unesco.org/themes/education-emergencies/coronavirus-school-closures), em 16 de março, 100 países anunciaram o fechamento ou fecharam escolas como medida de contenção ao novo coronavírus. Em 85 países monitorados, 776,7 milhões de crianças e jovens foram afetados.

Veja mapa abaixo que mostra esse cenário - em rosa países com contágio localizado e em roxo, contágio em todo o país:



Fonte: <https://en.unesco.org/themes/education-emergencies/coronavirus-school-closures>
(Último acesso em 20 de março, 22:15)

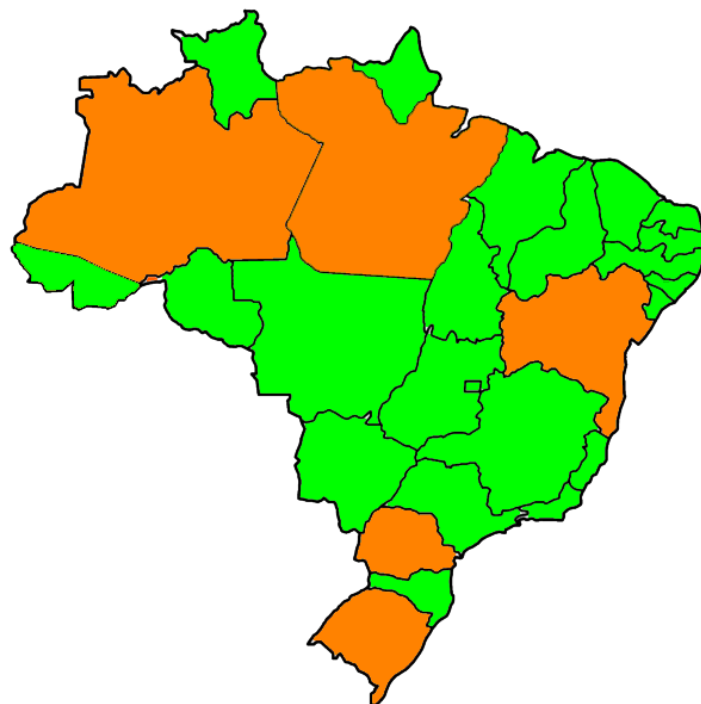
Municípios

Até sexta-feira, 20 de março, dos 5.568 municípios brasileiros, grande parte deles já havia suspenso as aulas, [segundo levantamento da Undime \(União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação\)](#).

No Pará, dos 144 municípios, 48 já confirmaram a suspensão das aulas na rede pública municipal. Na Bahia, de um total de 417, 343 já confirmaram a suspensão, bem como 437 municípios do Rio Grande do Sul, de um total de 497; no Amazonas, de um total de 62 municípios, 54 confirmaram a suspensão das aulas, e 144 do Paraná, de um total de 399.

Estados

Também segundo a Undime, das 27 unidades federativas, até dia 23 de março, 22 já confirmaram a suspensão total das aulas na rede pública municipal:



Suspensão total das aulas na rede pública municipal
Em verde, unidades federativas com aulas totalmente suspensas (Fonte: Undime)



>>>> O que fazer diante do problema geral? <<<<

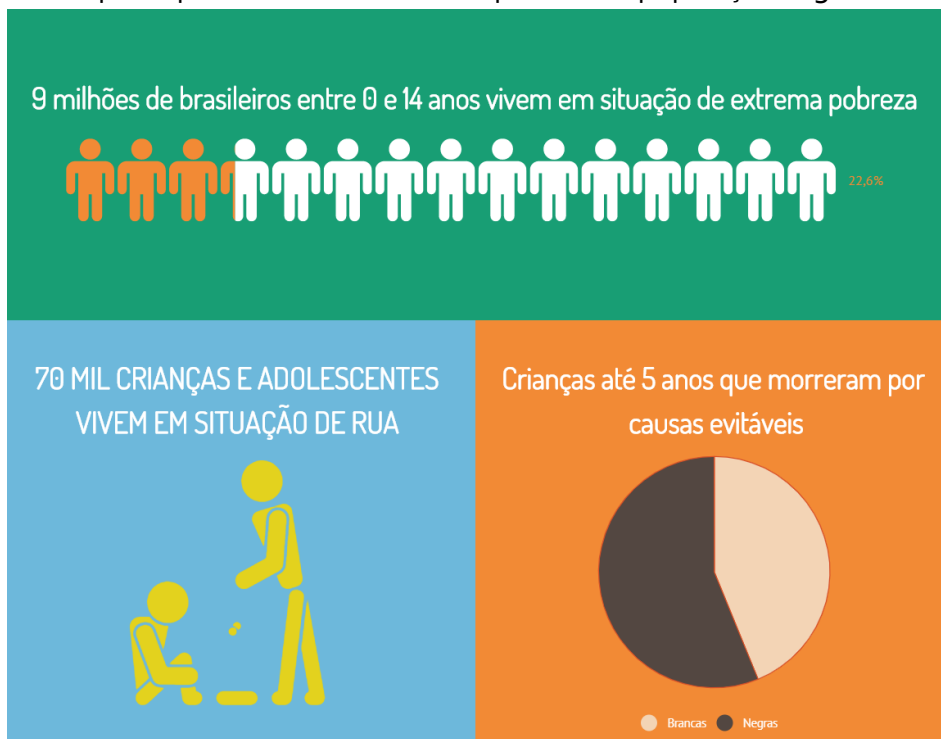
1. Pressione por mais recursos para as áreas de saúde, assistência, segurança alimentar e educação!

Faz 3 anos que o **Brasil sofre com o Teto de Gastos**: nesse período não houve investimento de novos recursos em saúde, assistência, educação, entre outras áreas essenciais. Os efeitos?



Fontes: Saúde CNE/SUS; Educação Fineduca/Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

Isso impacta particularmente os mais pobres e a população negra.



Fontes: IBGE, 2018; IBGE, 2018; Censo SUAS, 2017; PnadC, 2016; respectivamente.

No outro Guia que formulamos, "*COVID-19: Guia para Tomadores de Decisão / Pela garantia dos direitos de nossas crianças e adolescentes em situação de emergência*" (acesse em www.campanha.org.br), você encontra todas as nossas recomendações a gestores públicos, órgãos do Judiciário e parlamentares para que pensem na garantia dos direitos de nossas crianças e adolescentes antes de tomar decisões equivocadas neste momento de emergência.

Acesse e poste em suas redes sociais, entre em contato com os candidatos que você ajudou a eleger na última eleição, e cobre deles atitudes adequadas.



2. Siga as medidas previstas pelas ações de enfrentamento da emergência de saúde pública

Além dos procedimentos básicos de higiene, que todos nós devemos estar atentos, é importante saber que as ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, estabelecidas pela [Lei nº 13.979/2020](#), assegura às pessoas afetadas:

- a) o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e sobre a assistência disponível às famílias;*
- b) o direito de receberem tratamento gratuito;*
- c) o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas;*
- d) o direito à justificativa de faltas ao serviço público ou à atividade laboral privada em caso de ausência decorrente das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus.*

A Lei também aponta para a responsabilidade de todos nós no combate à pandemia! Para isso, declara que **todas as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas e o seu descumprimento acarretará responsabilização**, nos termos previstos em lei. Todos nós precisamos colaborar com as autoridades sanitárias, informando imediatamente possíveis contatos com agentes infecciosos do novo coronavírus e/ou circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo vírus. Pequenas atitudes como essas podem salvar vidas!

Essa Lei prevê também que **o Ministério da Saúde deverá manter dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, assim como informações relativas à situação de emergência pública sanitária**, resguardando o direito ao sigilo dos dados pessoais. Estados, municípios e Distrito Federal devem somar forças nessa ação conjunta, cujo objetivo é manter a população informada para que possa se prevenir.



3. Converse com as crianças e adolescentes

Elencamos uma série de conteúdos que dão orientações bem completas sobre o que e como falar a respeito dessa situação.

- [O que os pais precisam saber, segundo o Unicef](#), para proteger a si e suas crianças;
- [Oito dicas do Unicef para ajudar a confortar e proteger as crianças](#) em tempos de coronavírus;
- [O jornal O Globo](#) também fez um “[Guia infantil do coronavírus](#): como orientar as crianças”, ouvindo especialistas;
- [E na hora da conversa, como faz? No portal Lunetas](#), Ilana Katz, psicanalista e pesquisadora na área da infância (USP) conta pra você.

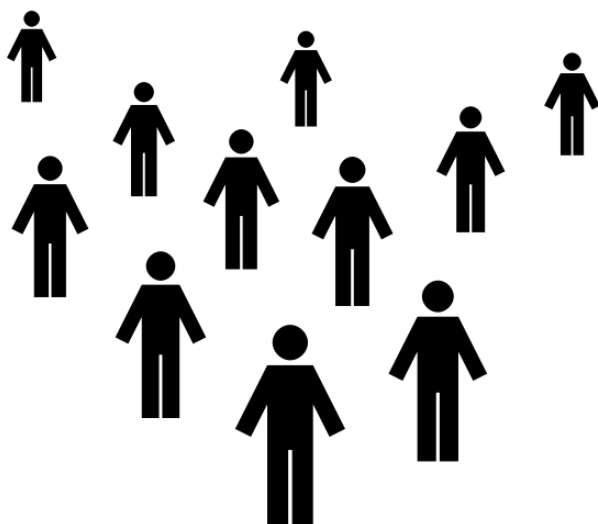




>>>> O que fazer se a escola que você trabalha <<<<
ou que seu filho frequenta ainda não fechou?

1. Insista que a escola tome medidas para prevenir o contato social

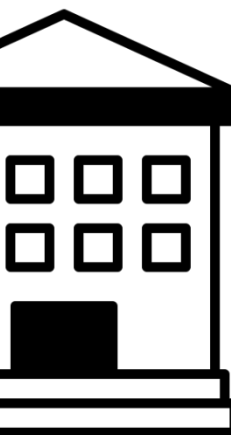
Leve em consideração e exija que essas medidas também protejam as pessoas mais expostas, como seguranças, faxineiros e prestadores de serviços terceirizados.



A preocupação neste momento é com a **proteção à vida**.

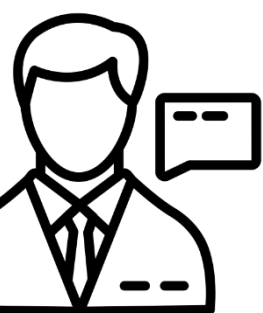
Utilize os decretos e os atos listados no capítulo VI deste guia como exemplo a ser seguido na suspensão de aulas e fechamento das escolas.

- Digite no Google: "Secretaria Municipal de Educação" ou "Secretaria Estadual de Educação" + Sua Cidade ou Seu Estado e procure o telefone ou email.
- Busque o contato da direção e/ou das professoras da escola em seu celular ou na agenda da criança ou do adolescente. Se não encontrar, verifique com os responsáveis pelos colegas se eles têm esse contato. Converse com os outros responsáveis e pensem em como agir juntos.
- Poste em suas redes sociais, leve o debate adiante!



2. Ajude a promover ambientes seguros e saudáveis

Em uma página especial em seu site, o [Unicef](#) disponibiliza informações e orientações em diversos documentos, como o intitulado “[Principais Mensagens e Ações para a Prevenção do Coronavírus \(COVID-19\) em Escolas](#)”, no qual oferece informações e considerações básicas para engajar administradores de escolas, professores, funcionários, famílias e membros da comunidade, tanto quanto as próprias crianças e adolescentes na promoção de escolas seguras e saudáveis.



3. Ajude a proteger os trabalhadores da educação e jovens aprendizes

Acesse [proposta de redação para ação a ser protocolada](#) indicando as providências das autoridades públicas, organizada pela Contee (Confederação Nacional dos Trabalhadores de Estabelecimentos de Ensino), com os pedidos de:

- ◆ suspensão imediata de todas as atividades pedagógicas/acadêmicas e administrativas, sem prejuízo para trabalhadores, alunos e a comunidade;
- ◆ afastamento de trabalhadores com mais de 60 anos e dos que fazem controle de diabetes ou sofrem de problemas cardíacos, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo mínimo de 30 dias ou até quando for comunicado pelas autoridades da área de saúde o término da pandemia.

O Ministério Público do Trabalho também recomendou “flexibilização de horários, o abono de faltas sem a apresentação de atestado médico àqueles que apresentarem sintomas sugestivos da Covid-19”.

Também emitiu [nota técnica conjunta \(05/2020\)](#) com a Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (COORDINFÂNCIA) com orientações para evitar a contaminação dos adolescentes aprendizes no ambiente de trabalho.

- Digite no Google: “Secretaria Municipal de Educação” ou “Secretaria Estadual de Educação” + Sua Cidade ou Seu Estado e procure o telefone ou email.
- Busque o contato da direção e/ou das professoras da escola em seu celular ou na agenda da criança ou do adolescente. Se não encontrar, verifique com os responsáveis pelos colegas se eles têm esse contato. Converse com os outros responsáveis e pensem em como agir juntos.
- Poste em suas redes sociais, leve o debate adiante!



III. Educação a Distância

E a Educação a Distância (EaD): serve?

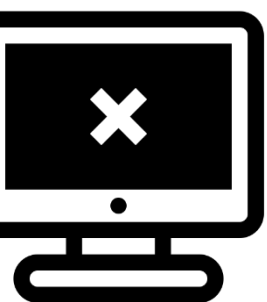


1. As pessoas em maior situação de vulnerabilidade tendem a ser as mais prejudicadas e a EaD tem desafios análogos aos do fracasso escolar

As razões para o fracasso escolar são múltiplas, segundo [o Unicef \(Fundo das Nações Unidas para a Infância\)](#). Entre elas estão:

1. a **falta** de condições básicas de **segurança alimentar**;
2. a **falta** de acesso a insumos de qualidade, como **tecnologia e Internet**;
3. a **falta** de **conexão** entre o que é ensinado e a realidade dos estudantes, o que provoca um profundo desinteresse;
4. a **discriminação** em relação a crianças e adolescentes pobres, LGBT, com deficiência, negros ou indígenas;
5. a **gravidez na adolescência**; e
6. a necessidade de **trabalhar**.

Em todos esses aspectos, por inúmeras razões, as crianças e os adolescentes em maior situação de vulnerabilidade ficam ainda mais prejudicados diante de uma situação de EaD, se for considerada atividade regular e contada nos dias letivos, [ampliando as desigualdades educacionais](#) e sociais.

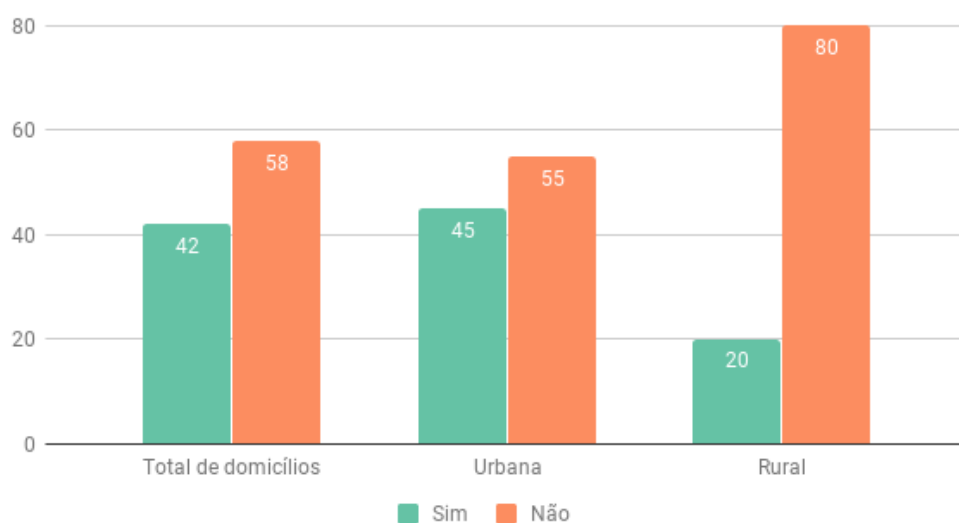


2. Falta infraestrutura de computador, Internet e acesso remoto

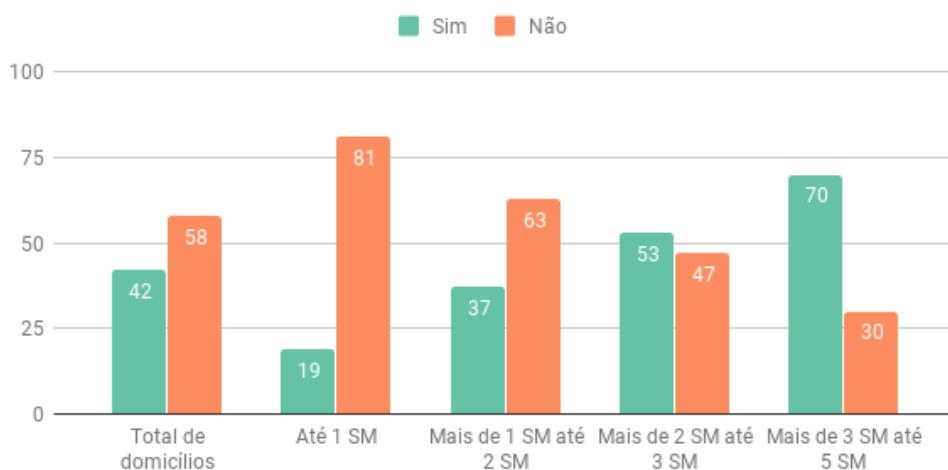
Segundo informações da [Iniciativa Educação Aberta](#), nem todos têm acesso igual à internet, nem mesmo a computadores. Pessoas de baixa renda ou de zonas rurais são as mais prejudicadas.

No Brasil, 58% dos domicílios não têm acesso a computador e 33% não dispõem de internet, segundo a pesquisa [TIC Domicílios 2018](#), do Cetic (Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação).

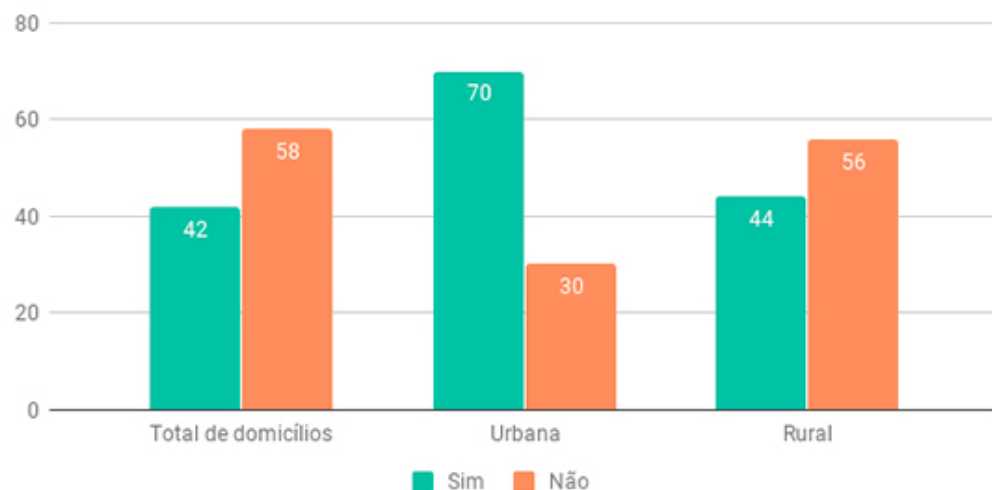
Porcentagem de domicílios com computador, total e por área



Porcentagem de domicílios com computador, total e por renda familiar

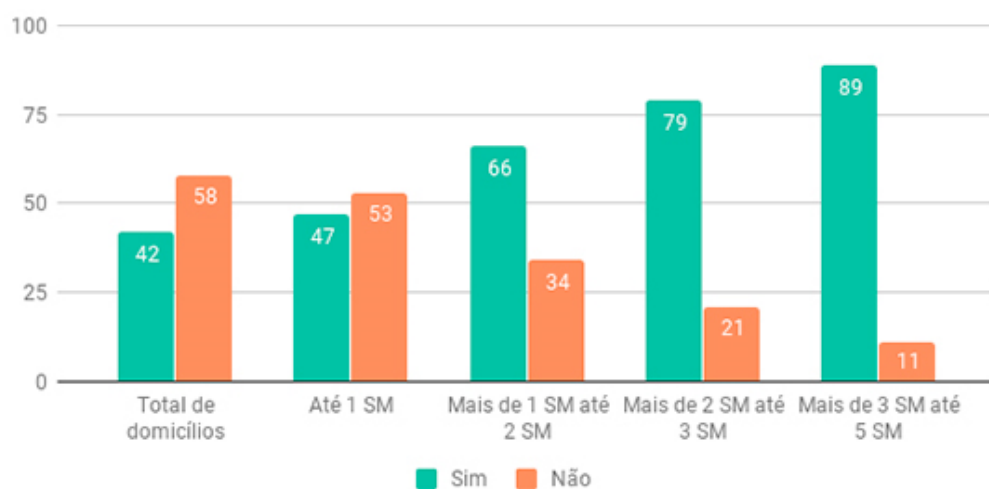


Porcentagem de domicílios com acesso à internet, total e por área

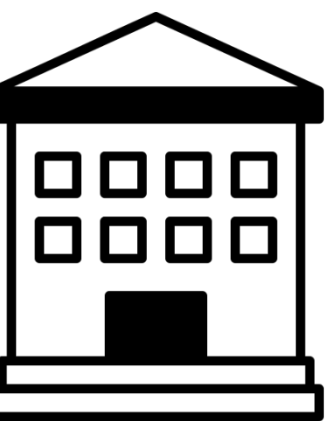


Fonte: CGI.br/NIC.br, Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros - TIC Domicílios 2018.

Porcentagem de domicílios com acesso à internet, total e por renda familiar



Fonte: CGI.br/NIC.br, Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros - TIC Domicílios 2018.



3. Instituições de ensino e professores têm pouca familiaridade com a EAD

Ensinar a distância não se equivale a ensinar presencialmente. Apesar do [avanço da educação a distância no ensino superior](#), muitas instituições de ensino, inclusive neste nível, não estão familiarizadas com o uso dessas ferramentas tecnológicas, nem com as metodologias envolvidas na EaD, o que pode acabar criando [dificuldades](#) e prejuízos aos estudantes.

Esse é um desafio presente mesmo em países com alto grau de disseminação das tecnologias de comunicação, como os Estados Unidos, como [relata reportagem da NPR \(em inglês\)](#).



4. Capitalismo de vigilância e privacidade dos usuários

Para além da qualidade da EaD, existem preocupações em relação à privacidade de seus usuários. Segundo a [Iniciativa Educação Aberta](#), após as aulas começarem a ser suspensas pelo país, diversas empresas e plataformas tecnológicas passaram a ofertar suas ferramentas de EaD como alternativa, inclusive de forma gratuita.

Essa gratuidade, no entanto, costuma esconder modelos de negócio em que o lucro das empresas vem da exploração dos dados de seus usuários para, com isso, ofertar produtos e serviços, o que é chamado de “capitalismo de vigilância”.

Mapeamento realizado por dois núcleos de pesquisa da Universidade Federal do Pará (UFPA) e pela Iniciativa Educação Aberta (Cátedra UNESCO de EaD sediada na Universidade de Brasília (UnB) e Instituto Educadigital) revela que **65% das universidades públicas e secretarias estaduais já estão expostas a essas práticas**.

Intitulado [Educação Viglada](#), o mapeamento tem por objetivo chamar a atenção da sociedade para o problema da **falta de regulação de parcerias estabelecidas por órgãos públicos de educação com organizações comerciais, o que compromete o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais** dos cidadãos e também de crianças e adolescentes.

“Essas parcerias não envolvem dispêndio de recursos financeiros por parte da administração pública. No entanto há um valor oculto extraído da coleta de nossos dados e metadados”, explica o professor Tel Amiel, da UnB e coordenador da [Cátedra UNESCO em EaD](#).



>>> O que reivindicar como providências, então? <<<



1. Atividades complementares e flexibilização do cumprimento dos 200 dias letivos

Entre em contato com a diretoria da escola, a Diretoria Regional de Ensino da sua localidade, ou com a Secretaria Municipal ou Estadual de Educação e reivindique que as redes se organizem para oferecer suporte em formato de atividades complementares, de acordo com suas realidades e em processo conjunto com os profissionais da educação e professores. Dessa maneira, as crianças e os adolescentes poderão se utilizar dessas práticas neste tempo.

É possível planejar, de forma conjunta com famílias, profissionais da escola e secretarias de educação, propostas de flexibilização do cumprimento dos 200 dias letivos, como prevê a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), garantindo, porém, as 800 horas-aula previstas. O objetivo é minimizar os prejuízos aos estudantes diante da suspensão das aulas.

→ Digite no Google: "Secretaria Municipal de Educação" ou "Secretaria Estadual de Educação" + Sua Cidade ou Seu Estado e procure o telefone ou email.



2. Outra prática importante é que os professores mantenham-se em contato virtual com os pais de crianças e adolescentes, na medida do possível, para dar apoio

→ Busque o contato das professoras da escola em seu celular ou na agenda da criança ou do adolescente. Se não encontrar, verifique com os responsáveis pelos colegas se eles têm esse contato. Sugira um grupo de whatsapp para trocarem informações de atividades complementares e para o acompanhamento coletivo da turma.

>>>> 7 dicas do que fazer com <<<< as crianças e adolescentes em casa



1. **Brinque com seus filhos.** Aproveite este tempo para estar mais próximo deles. Resgate as brincadeiras de sua infância. Ensine-as a eles! Brincadeiras também são uma excelente forma de educar;



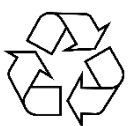
2. **Busque Recursos Educacionais confiáveis e abertos.** O Repositório "[Banco Internacional de Objetos Educacionais](#)" possui quase 20 mil objetos educacionais de acesso público, em vários formatos e para todos os níveis de ensino. Acesse os objetos isoladamente ou em coleções.



3. **Estimule a leitura!** Adiante a leitura de paradidáticos e busque livros online, como os disponíveis no [Domínio Público](#).



4. **Conte histórias e promova atividades a partir delas,** como a interpretação do que foi contado ou a criação de novas narrativas.



5. **Construa brinquedos a partir dos materiais que estão disponíveis em casa,** usando a reciclagem de embalagens e caixas, por exemplo. Busque ideias de "faça você mesmo".



6. **Realize atividades em conjunto,** como incluir a criança e o adolescente em atividades simples da casa.



7. **Cuide da sua proteção e a das crianças.** Sim! Em ambientes domésticos também mora o perigo, veja mais no capítulo V.



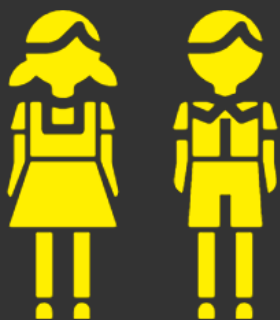
IV. Alimentação escolar

Sabemos que um dos grandes problemas que enfrentamos a partir do fechamento das escolas é o fato de **inúmeras crianças dependerem da merenda escolar como fonte básica de sua alimentação**.



85 milhões

É o número de crianças se beneficiam de programas que oferecem merendas escolares na América Latina, de acordo com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, a FAO.



40 milhões

O número de estudantes beneficiados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Brasil, de acordo com os dados físicos e financeiros registrados no site do FNDE, até o ano de 2015.

Fonte: <http://200.130.5.8/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/pnae-dados-fisicos-e-financeiros-do-pnae>

Buscando atender a esta preocupação, em conjunto com os secretários estaduais (Consed) e municipais de educação (Undime) e Ministério da Economia, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) está trabalhando em um documento técnico para **criar uma flexibilização em relação à distribuição de alimentos, que atualmente não é prevista na legislação**.

O objetivo é **permitir que entes municipais e estaduais possam distribuir os alimentos acomodados em depósitos e disponibilizá-los em formato de kits às famílias dos estudantes**, levando em consideração o vínculo da matrícula daquele aluno.



1. O que diz o Pacto de Milão sobre Política de Alimentação Urbana

Assinado em outubro de 2015, o Pacto de Milão sobre Política de Alimentação Urbana é um compromisso para o desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e a promoção de dietas saudáveis. Entre as ações recomendadas para alimentação escolar estão a de

"adaptar os referenciais e regras de modo a tornar acessíveis as dietas sustentáveis e o consumo de água potável nos serviços do setor público", o que inclui escolas e hospitais, assim como "reorientar os programas alimentares escolares e outros serviços institucionais relacionados com a alimentação de modo a fornecer alimentação saudável, de origem local e regional, sazonal e produzida de modo sustentável".



2. O que diz o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é popularmente conhecido como **merenda escolar** e é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Seu **objetivo é transferir recursos financeiros** aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de acordo com o número de estudantes matriculados em suas respectivas redes, **para suprir, parcialmente, suas necessidades nutricionais**.

Por meio do PNAE já foram repassados R\$ 900 milhões, este ano, a estados e municípios.

Trata-se de um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo, inclusive prevendo alimentação diferenciada a estudantes com restrições alimentares (diabetes, doença celíaca, entre outras).

O PNAE é coordenado por **nutricionista** e é fiscalizado pela sociedade civil por meio dos **Conselhos de Alimentação Escolar (CAE)**, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), da Controladoria Geral da União (CGU) e do Ministério Público.

O PNAE também disponibiliza um [Manual de Orientação sobre Alimentação Escolar para Pessoas com Diabetes, Hipertensão, Doença Celíaca, Fenilcetonúria, e Intolerância à Lactose](#).



>>>> O que você pode fazer para exigir <<<<
o direito à alimentação escolar?

1. Entre em contato com o PNAE e busque mais informações

- Central de Atendimento ao Cidadão (ligação gratuita)
0800-616161
de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.
Se não estiver funcionando, busque informações pelo site
<https://www.fnde.gov.br/programas/pnae>

2. Informe-se sobre o Conselho de Alimentação Escolar de seu município e entre em contato com ele

Onde funciona? Possui reuniões periódicas? Quando? Acompanhe!

Por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar, é possível pressionar os governantes do seu município.

- Email central do CAE: cae@fnde.gov.br - dúvidas, sugestões, informações referentes ao controle social do PNAE.

3. Entre em contato com a direção da escola, a Diretoria Regional de Ensino da sua localidade, ou com a Secretaria Municipal ou Estadual de Educação

É muito importante que neste momento pais, professores, alunos, zeladores, porteiros e outras pessoas que participam da escola pressionem os órgãos responsáveis para que este direito seja plenamente garantido e que as crianças tenham acesso a alimentação.

- Digite no Google: "Secretaria Municipal de Educação" ou "Secretaria Estadual de Educação" + Sua Cidade ou Seu Estado e procure o telefone ou email.

V. Proteção das crianças e adolescentes

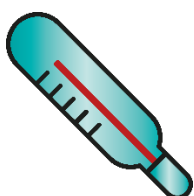
>>>> Como proteger a saúde? <<<<

1. Reconheça os sintomas de COVID-19

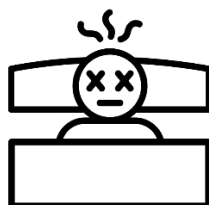
A Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde informa que a partir de 01 de março de 2020, passam a vigorar as seguintes definições para a saúde pública nacional:

CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

Situação 1 – **VIAJANTE**



FEBRE

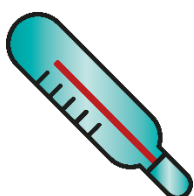


PELO MENOS UM DESSES
SINTOMAS

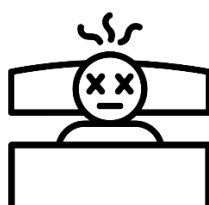
Tosse, dor de garganta
Dificuldade de respirar
Coriza, congestão
Dificuldade de deglutir

HISTÓRICO DE
VIAGEM A ÁREA DE
TRANSMISSÃO NOS
ÚLTIMOS 14 DIAS

Situação 2 – **CONTATO PRÓXIMO**



FEBRE



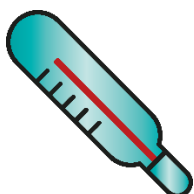
PELO MENOS UM DESSES
SINTOMAS

Tosse, dor de garganta
Dificuldade de respirar
Coriza, congestão
Dificuldade de deglutir

CONTATO COM CASO
SUSPEITO OU
CONFIRMADO NOS
ÚLTIMOS 14 DIAS

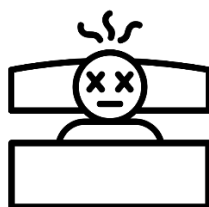
CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR



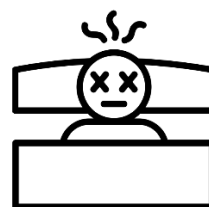
FEBRE

OU



PELO MENOS UM DESSES
SINTOMAS

Tosse, dor de garganta
Dificuldade de respirar
Coriza, congestão
Dificuldade de deglutir



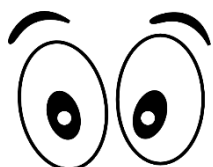
ALGUNS DESSES
SINTOMAS

Fadiga
Mialgia, dor de cabeça
Calafrios
Manchas no corpo
Gânglios aumentados
Diarreia, náusea, vômito
Desidratação, falta de apetite

Você pode encontrar mais informações sobre como identificar o quadro no site que o Ministério da Saúde criou só para isso: <https://coronavirus.saude.gov.br/>

2. Em caso de a criança ou adolescente não se encaixar nesses sintomas, observe

Os casos suspeitos leves podem não necessitar de hospitalização, sendo acompanhados pela Atenção Primária e instituídas medidas de precaução domiciliar.



Lembre-se de que sintomas da COVID-19, como tosse ou febre, são parecidos com os sintomas do resfriado ou da gripe, doenças mais comuns em nosso território.

- Se a criança ou o adolescente estiver doente mas não se encaixe no quadro, mantenha-os em casa e **informe a escola dos sintomas apresentados.**
- **Explique o que está acontecendo à criança ou ao adolescente** e transmita um sentimento de segurança.
- **Não deixe de observar a progressão ou regressão dos sintomas** na criança ou adolescente e reavaliar frequentemente.



3. Em caso de a criança ou adolescente se encaixar nesses sintomas, entre em contato com a Unidade Básica de Saúde mais perto de você

→ Acesse aqui a lista de [Unidades de Básicas de Saúde](#) que prestam atendimento em seu município.

→ Acesse aqui a lista dos [hospitais](#) que prestam atendimento.

4. Fique atento às crianças e adolescentes com necessidades especiais e às populações marginalizadas

Elas podem ser mais gravemente impactadas pela doença e por seus efeitos. Examine quaisquer implicações específicas para meninas que possam aumentar sua situação de risco, tais como a responsabilidade de cuidar de doentes em casa, ou a exploração fora da escola.

5. Ajude as crianças e os adolescentes a lidar com o estresse

Crianças e adolescentes reagem de maneiras diferentes ao estresse. É comum que manifestem dificuldades para dormir, enurese (xixi na cama), dores de estômago ou de cabeça, ansiedade, isolamento, raiva, carência ou medo de serem deixados sozinhos. Para trazer conforto neste momento, você pode tomar algumas das atitudes abaixo:



→ **Antes de falar, ouça suas preocupações e ofereça conforto e afeto**, elogie sua conduta e assegure-lhes que estão seguras.



→ **Responda aos comportamentos de maneira receptiva e ofereça apoio**, explicando que essas reações são normais em situações excepcionais.



→ **Depois, explique a situação, de forma adequada à faixa etária**, e dê exemplos do que pode ser feito para proteger da infecção a si mesmo e aos outros.



→ **Se possível, crie oportunidades para que a criança ou o adolescente brinque e relaxe**. Na medida do possível, mantenha rotinas e programações regulares, especialmente antes da hora de dormir.



→ **Ajude a criar novas rotinas**, especialmente se estiver em um ambiente novo.



6. Aqui vão algumas dicas para as/os estudantes!

- Em uma situação como essa, **é normal sentir-se triste, preocupado, assustado ou com raiva**. Saiba que **você não está sozinho**, e falar com alguém de confiança, como seus familiares ou seus professores, pode ajudar a manter a si mesmo e à sua escola seguros e saudáveis. Faça perguntas, informe-se e busque informações em fontes confiáveis.
- **Proteja aos outros e a si mesmo**. Lave sempre as mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Lembre-se de não tocar o rosto. Não compartilhe copos, talheres, comidas ou bebidas com outras pessoas.
- **Torne-se um líder mantendo-se saudável, e mantendo saudáveis sua escola, sua família e sua comunidade**. Compartilhe com sua família, seus amigos e especialmente com crianças mais novas aquilo que você aprendeu sobre a prevenção da doença. Cultive bons hábitos, como lavar sempre as mãos e espirrar e tossir em seu cotovelo flexionado.
- **Não estigmatize seus colegas ou zombe de alguém que esteja doente**. Lembre-se de que o vírus não respeita limites geográficos, etnias, idade ou gênero.
- Se você se sentir doente, **informe aos seus familiares ou responsáveis**.¹

¹ Fonte: <https://www.unicef.org/brazil/media/7386/file>



>>> O que fazer para a proteção à violência? <<<

1. Informe-se sobre situações de vulnerabilidade, riscos ou violências às quais crianças e adolescentes podem estar expostos no contexto do COVID-19

Os serviços de proteção a crianças e adolescentes (Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público, Delegacias Especializadas, Programas de Proteção, entre outros) certamente estão sendo afetados pelas medidas de isolamento social. Sabe-se que em contextos de emergência, os riscos de violência contra crianças e adolescentes aumentam:



★ Exposição à publicidade voltada à criança

A publicidade infantil é nociva ao desenvolvimento da criança por abusar da deficiência de julgamento e de experiência, e por ser, em si, propaganda enganosa. Ela ativa no imaginário sensações, desejos, e expectativas os quais não são correspondidos.

O ambiente da internet, como o YouTube, é ainda mais delicado, já que não existe regulação para conter os abusos. Passam uma ideia deturpada de sentimentos, expectativas, objetivos, frustrações e totem capacidades para seus desenvolvimento pleno, para a cidadania e para uma vida produtiva no futuro.

- **É importante que familiares e responsáveis fiquem atentos** ao que as crianças e adolescentes acessam na televisão ou em computadores, tablets e celulares nesse período em que o uso dessas ferramentas tende a aumentar.
- **Converse com as crianças e adolescentes sobre os conteúdos** a serem assistidos e, se possível, **assista com eles** de forma a desenvolverem juntos uma leitura crítica.
- **Explique e pactue limites** de tipos de conteúdo ou canais e de tempo na frente das telas. Atividades desconectadas do virtual são importantíssimas.
- **Caso encontre publicidade ou conteúdos abusivos, denuncie.** Digite "Procon" no Google, acesse e faça sua reclamação.

★ Risco de acidentes domésticos

Os acidentes, no Brasil, são a principal causa de mortes de crianças de 1 a 14 anos de idade e configuram uma séria questão de saúde pública.

No contexto da COVID-19 o número de acidentes pode crescer.

A boa notícia é que, segundo a ONG Criança Segura, 90% dos acidentes podem ser evitados. Neste momento atípico algumas orientações podem evitar lesões e salvar vidas:



- **Afogamentos** são a segunda maior causa de mortes de crianças. **Redobre a atenção com baldes e bacias com água**, especialmente com crianças pequenas. O recomendado é que eles sejam esvaziados após o uso e que crianças não sejam deixadas sozinhas em ambientes com água. O mesmo vale para vasos sanitários e outros reservatórios domésticos.



- **Intoxicações e queimaduras** também colocam a segurança de crianças e adolescentes em risco. Na hora de armazenar produtos de limpeza e álcool, atente-se para **mantê-los distantes de fontes de calor, em lugar alto e trancado**, dificultando ao máximo o acesso de crianças e adolescentes. O mesmo cuidado vale para medicamentos e plantas, mesmo que domésticas. Também vale manter crianças longe da cozinha, e em especial do fogão, quando do preparo de alimentos.



- **As quedas** são a principal causa de internação de crianças e adolescentes. Por isso mesmo, **manter escadas, sacadas e lajes inacessíveis pode evitar acidentes. Camas e mesas também devem ser mantidas longe de janelas**, evitando que crianças escalem e se coloquem em risco. Além disso, cuidados básicos com pisos escorregadios, objetos e degraus são importantes para garantir a segurança das crianças em ambiente doméstico.



- **Evite o acesso a objetos pequenos como moedas e botões ou sacolas plásticas.** Especialmente nas crianças pequenas, até um ano de idade, a sufocação é a primeira causa de morte acidental. O acesso a sacolas plásticas também deve ser evitado.

No site da [ONG Criança Segura](#) você acessa muitas outras dicas de prevenção.



★ Violências e abuso sexual contra crianças e adolescentes

O que pode ser caracterizado como violência sexual?

Qualquer ato que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato de natureza sexual, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não (art 4º, § III, Lei 13.431/2017).

No contexto do COVID-19, com o impacto econômico (precarização da vida das pessoas por falta de renda familiar, desemprego, dentre outros) pode-se aumentar o risco de violência, abuso ou exploração sexual com fins comerciais, sobretudo das meninas, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU Mulheres).²



Fonte: Ministério da Saúde.

² UNGA A/70/723. Proteger a la humanidad de futuras crisis sanitarias: Informe del Grupo de Alto Nivel sobre la Respuesta Mundial a las Crisis Sanitarias.



De acordo com os estudos, a maioria das vítimas de violência sexual são crianças e adolescentes (de 0 a 17 anos de idade) e do sexo feminino. E como característica do perfil do agressor, em sua maioria são pessoas do círculo familiar ou são conhecidos. No entanto, é importante reconhecer que a violência sexual pode acontecer dentro da própria família (intrafamiliar) ou por pessoas que não mantêm um vínculo de parentesco com a criança (extrafamiliar).

i) Abuso Sexual

É a utilização da relação de poder entre um agressor a criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual por meio da força física ou indução da vítima. Em sua maioria, acontece quando há uma relação de confiança da vítima com o agressor. Falamos em abuso sexual quando uma criança ou adolescente é utilizada ou utilizado para a gratificação sexual de outras pessoas, geralmente mais velhas. Infelizmente, o abuso sexual é muito comum.

→ Fique atenta(o)! O abuso sexual pode acontecer **sem o contato físico** (ex: conversas, telefonemas, exposição do corpo, espiar o corpo da criança ou do adolescente, fotografias e vídeos divulgados na internet, dentre outras); ou **com o contato físico** (ex: toque ou carícias no corpo da criança ou do adolescente, prática sexual, masturbação).

ii) Exploração Sexual

É a utilização sexual de crianças e adolescentes para obtenção de recursos financeiros, ou bens, ou serviços. Tem que existir uma relação de mercantilização, ou seja os corpos das crianças e adolescentes são utilizados como "mercadoria".

É um fenômeno complexo, ocasionado por desigualdades históricas e opressões geracionais (adulto contra a criança ou o adolescente), de gênero, de raça, de etnia e de classe social.³

³ CEDECA Ceará. Monitoramento da política de atendimento às vítimas de violência sexual. Fortaleza - Ceará. 2014.

→ **Saiba como identificar** as formas de exploração sexual

- Com agenciamento ou aliciamento por intermédio de uma pessoa;
- Sem agenciamento: a própria criança ou adolescente oferece serviços sexuais em troca de dinheiro, objetos, comida, dentre outros;
- Comercialização de fotografias e/ou vídeos de crianças ou adolescentes para fins comerciais;
- Tráfico de pessoas: envolve o deslocamento da localidade da criança ou do adolescente para fins de exploração sexual;
- Turismo sexual: que se caracteriza quando ocorre uma viagem turística organizada com a intenção de estabelecer contato sexual.

→ **Conheça os sinais que podem ser identificados na vítima** criança e/ou adolescente de violência sexual:

- Comportamento sexual inadequado;
- Mudança de comportamento: agressividade, ansiedade, vergonha, ou pânico a uma pessoa;
- Mudança de hábito: sono, falta de concentração e aparência descuidada;
- Queda de frequência ou rendimento escolar;
- Estresse, dor de cabeça, vômitos, dificuldades digestivas;
- Proximidade excessiva de algum parente ou conhecido;
- Silêncio diante de segredos com alguma pessoa;
- Marcas de agressão, sangue, doença sexualmente transmissível⁴.

⁴ Fontes: Childhood, Fundação Abrinq e especialistas. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/42-das-criancas-e-adolescentes-que-sofrem-abuso-sexual-sao-vitimas-recorrentes.shtml>. Acesso em: 21/03/2020.



★ Trabalho Infantil



2,4 milhões

de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil

Piores formas de Trabalho Infantil

segundo Decreto 6.481/2008



Exploração Sexual



Trabalho Infantil Doméstico



Agricultura

Fonte: FNPETI a partir dos dados da PnadC/IBGE/2016.

Crianças e adolescentes estão mais propensos a acidentes de trabalho com risco de graves danos à saúde. Entre 2007 e 2016, 22.349 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos sofreram acidentes graves enquanto trabalhavam.

Entre as notificações consideradas graves estão amputações, traumatismos, fraturas e ferimentos nos membros, principalmente nos superiores. Ao todo, 31.999 adolescentes de 14 a 17 anos sofreram algum tipo de acidente enquanto trabalhavam.

Em um contexto da crise mundial que extrapola a saúde pública com a pandemia de Covid-19, a tendência de crescimento do trabalho infantil no Brasil e no mundo é uma realidade.

Isso acontece porque muito do trabalho infantil é realizado em ambientes domésticos.



★ Sistema Socioeducativo

A garantia do direito à vida e à saúde das meninas e meninos privados de liberdade (no Sistema Socioeducativo) não pode ser negligenciada⁵!

A proteção à vida e o direito à saúde é um direito de todas as crianças e adolescentes, sem discriminação (ver artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Devido o alto índice de transmissibilidade da COVID-19 certamente causará o agravamento significativo do risco de contágio nas Unidades Socioeducativas, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, a insalubridade dessas unidades, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos e a insuficiência de equipes de saúde;

→ **Conheça as recomendações e orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no contexto do COVID-19** ([Recomendação nº. 62/2020](#)).

I) adoção de medidas preventivas à propagação da infecção no sistema socioeducativo;

II) aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade) e a revisão das decisões que determinaram a internação provisória;

III) reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, com o objetivo de substituir por medida em meio aberto, suspensão ou remissão;

IV) a reavaliação das decisões que determinaram a aplicação de internação-sanção;

V) procedimentos a serem adotados para os casos suspeitos ou confirmados;

VI) regras de visitação; dentre outras medidas.

→ **Precisamos cobrar que os órgãos e o Poder Público garantam a efetivação dessas medidas.**

Digite no Google "Defensoria Pública" ou "Vara da Infância e Juventude" ou "Gestão da Unidade + Nome da Unidade", para se informar sobre quais medidas estão sendo realizadas.

⁵ Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.



2. Denuncie casos de vulnerabilidades, riscos ou violência a crianças e adolescentes

Não podemos deixar de denunciar e de cobrar uma resposta do Poder Público para as situações de violações de direitos de crianças e adolescentes que aconteçam nesse contexto.

Se você souber de algum caso de violação dos direitos contra criança e adolescente na sua comunidade (violência sexual, violência física, trabalho infantil ou abuso, dentre outras), é fundamental denunciar aos órgãos competentes!

- **Ouçá as crianças e adolescentes ao seu redor, considere suas opiniões.**
- **Seja um apoio** nessa situação de violência!
- **Busque orientações, denuncie aos órgãos responsáveis e busque atendimento de saúde** para que ocorra a devida investigação e, principalmente, para que sejam realizadas todas as medidas de proteção para a vítima:
 - ◆ **Disque 100** - o número atende todo território nacional. Você pode escolher se identificar ou permanecer anônimo.
 - ◆ Baixe e use o aplicativo **Proteja Brasil**
 - ◆ Digite no Google "**Conselho Tutelar**" ou "**CREAS**" + sua localidade, entre em contato, denuncie e busque orientações.
 - ◆ Digite no Google "**Delegacia de Combate à Exploração da Crianças e do Adolescente**" + sua localidade, entre em contato, denuncie e busque orientações. Se não houver delegacia especializada na sua localidade, busque por "**Delegacia Comum**" + sua localidade.
 - ◆ Digite no Google "**Delegacia de Combate à Exploração da Mulher**" + sua localidade, entre em contato, denuncie e busque orientações. Se não houver delegacia especializada na sua localidade, busque por "**Delegacia Comum**" + sua localidade.
 - ◆ Digite no Google "**Defensoria Pública**" + "**Núcleo Especializado de Infância e Juventude**" + sua localidade, entre em contato, denuncie e



busque orientações. Se não houver núcleo especializado na sua localidade, busque por “**Defensoria Pública**” + sua localidade.

- ◆ Digite no Google “**Ministério Público Estadual**” + “**Núcleo Especializado de Infância e Juventude**” + sua localidade, entre em contato, denuncie e busque orientações. Se não houver núcleo especializado na sua localidade, busque por “**Ministério Público Estadual**” + sua localidade.
- ◆ Digite no Google “**Ministério Público do Trabalho**” + “**Núcleo Especializado de Infância e Juventude**” + sua localidade, entre em contato, denuncie e busque orientações. Se não houver núcleo especializado na sua localidade, busque por “**Ministério Público do Trabalho**” + sua localidade.
- ◆ **Em caso de violência física, procure atendimento médico.** Acesse aqui a lista de [Unidades de Básicas de Saúde](#) que prestam atendimento em seu município. Acesse aqui a lista dos [hospitais](#) que prestam atendimento.
- ◆ Busque por **outros programas e serviços de proteção** a crianças e adolescentes confiáveis.
- ◆ Busque por **escritórios e ONGs de Direitos Humanos e de Direitos da Criança e do Adolescente** confiáveis.
- ◆ Busque pela **Comissão de Direitos Humanos das Casas Legislativas** (Câmaras de Vereadores e Assembleias Legislativas).

VI. Documentos oficiais emitidos pelos governos estaduais sobre a situação educação durante a pandemia do COVID-19

Acre

[DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020](#) - Reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado encaminhada por meio da Mensagem nº 1.649, de 19 de março de 2020.

[DECRETOS Nº 5.495 /5.496 DE 20 DE MARÇO DE 2020](#)- Estabelece as medidas de controle de despesas primárias correntes do Poder Executivo para o exercício de 2020 e dá outras providências e estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Alagoas

[DECRETO Nº 69.541, DE 19 DE MARÇO DE 2020](#) - Declara a situação de emergência no estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (coronavírus) no âmbito do estado de Alagoas, e dá outras providências.

Amapá

[DECRETO Nº 1413 DE 19 DE MARÇO DE 2020](#) Declara estado de calamidade pública, para os fins do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá, e dá outras providências.

DECRETO Nº 1414 DE 19 DE MARÇO DE 2020 Dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

Amazonas

[Decreto nº 42.087](#), de 19 de março de 2020,suspendendo, por 15 dias, as aulas na rede pública estadual em todo o Estado.

[Resolução nº 30/2020](#) do Conselho Estadual de Educação, estabelece o regime especial de aulas não presenciais para todo o Sistema de Ensino do Estado do Amazonas

[Decreto nº 42.063](#), de 17 de março de 2020, suspendendo, por 15 dias, as aulas na rede pública estadual nos seguintes municípios: Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Presidente Figueiredo, Manacapuru, Careiro Castanho, Autazes, Silves, Itapiranga e Manaquiri e Tabatinga

[Decreto nº 42.061](#), de 16 de março de 2020, decretando situação de emergência na saúde pública e, entre outras medidas, suspendendo as aulas na rede pública estadual em Manaus.

Bahia

[Decreto nº 19.549](#) de 18 de março de 2020, declarando situação de emergência em todo o território baiano. Dentre as medidas adotadas a fim de conter o Covid-19, o Estado estende a todos os Municípios a suspensão das aulas.

[Decreto nº 19.529](#), regulamentando as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública, entre elas a suspensão das aulas, por 30 dias, nas

escolas públicas estaduais e privadas nos municípios de Salvador, Feira de Santana e Porto Seguro, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros.

Ceará

[DECRETO Nº33.510, de 16 de março de 2020](#). Decreta situação de emergência e m saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus.

[DECRETO Nº33.519, de 19 de março de 2020](#). INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

Distrito Federal

[DECRETO Nº 40.539](#), Declara a suspensão de diversas atividades em espaços públicos,, dentre elas atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada. Notícias DF [clique aqui e veja notícia sobre a suspensão das aulas](#).

Espírito Santo

[Decreto nº 4593-R](#), que constitui Estado de Emergência em Saúde Pública no Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19).

[DECRETO Nº 4597-R-2020](#) - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências.

[DECRETO Nº 4599-R-2020](#) - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, e dá outras providências.

[DECRETO Nº 4600-R-2020](#) Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

[DECRETO Nº 4601-R-2020-1](#) Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

[DECRETO Nº 4604-R-2020](#) Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Goiás

[Resolução 02/2020](#), da Secretaria Geral de Governança, dispondo sobre o regime especial de aulas não presenciais, que será estabelecido até o dia 30/03/2020. [Nota Técnica nº: 1/2020](#), da Secretaria de Estado da Saúde, determinando a paralisação das aulas, preferencialmente por meio de antecipação de férias escolares, por 15 dias a partir de 16/03/2020, com tolerância máxima até 18/03/2020.

[Decreto 9.633/20](#) e [Decreto nº 9.637/20](#) do Governo do Estado declarando situação de emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás, suspendendo por 15 dias todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza e

dando atribuição a Secretaria de Estado de Saúde para instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas, podendo, para tanto, editar normas complementares.

Maranhão

[DECRETO Nº 35.672, DE 19 DE MARÇO DE 2020.](#) Declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica.

Mato Grosso

[DECRETO Nº 407, DE 16 DE MARÇO DE 2020.](#) Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Mato Grosso do Sul

[Decreto nº 15.393,](#) alterando o Decreto nº 15.391, suspendendo também as aulas presenciais da Rede Pública de Ensino, no período de 23 de março e 6 de abril. O Decreto ainda orienta que as redes públicas municipais e as instituições privadas sigam a suspensão determinada pelo decreto.

[Decreto nº 15.391,](#) de 16 de março de 2020, adotando diversas medidas de prevenção no âmbito da Administração Pública do Estado, como a suspensão de eventos e treinamentos pelos órgãos ou pelas entidades públicas e do gozo de férias pelos servidores da área da saúde e dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Minas Gerais

[DECRETO Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020.](#) Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CEE 01/2020, de 19 de março de 2020, que Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Pará

[Decreto Nº 609/20](#) dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Resolução nº 102, de 19 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Pará, que estabelece regime especial de aulas não presenciais em todo Sistema Estadual de Ensino.

Paraíba

[DECRETO Nº 40.134 DE 20 de MARÇO DE 2020.](#) Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do

Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Paraná

[Nota de Esclarecimento](#) do Conselho Estadual de Educação, ressaltando a adoção da antecipação do recesso como forma de mitigar futuros problemas relacionados à falta de uniformidade dos calendários escolares das instituições de ensino. Ainda assim orienta que as escolas observem as possibilidades da legislação educacional em vigor.

[Decreto nº 4.258/2020,](#) editando o Decreto nº 4.230/2020, suspendendo também as aulas em toda rede privada de ensino. Informando que o período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério das autoridades responsáveis. [Clique aqui e veja notícia relacionada às novas medidas adotadas.](#)

[Decreto nº 4.230/2020,](#) suspendendo as aulas em toda rede pública do Estado a partir do dia 20/03/2020 por tempo indeterminado, recomendando que a mesma medida seja adotada pela rede privada de ensino. [Clique aqui e veja a notícia relacionada às medidas preventivas adotadas pelo Decreto.](#)

Pernambuco

[Resolução CEE/PE nº 3/2020,](#) do Conselho Estadual de Educação, regulamentando e determina a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento das instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado. Além de outros provimentos determina que as avaliações e o acompanhamento das atividades extraescolares deverão aguardar o retorno do funcionamento das instituições para realização presencial.

[Decreto nº 48.810,](#) que edita o Decreto 48.809, suspendendo, a partir do dia 18/03/2020, o funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado.

[Decreto nº 48.809,](#) suspendendo todos os eventos com público superior a 500 pessoas.

Piauí

[Decreto Nº18.901/2020 \(Suspensão de serviços e controle de fluxo\)](#) Determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19.

[Decreto Nº 18.895, DE 19 DE MARÇO DE 2020 \(Calamidade\)](#)

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências.

Rio de Janeiro

[Resolução n.º 5.839,](#) de 16 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Educação, estabelecendo antecipação do recesso escolar de julho. A resolução foi publicada na edição do Diário Oficial de 17 de março.

[Decreto nº 46.973](#) de 16 de março de 2020, do Governo declarando estado de emergência na saúde pública [clique aqui e veja a notícia.](#)

[Decreto n.º 46.970](#) sobre Covid-19 (Coronavírus), no qual o Governo do Estado anuncia suspensão de eventos públicos e aulas no Estado e publica, em edição extra do Diário Oficial, o [clique aqui e veja o vídeo com a Live do Governo.](#)

Rio Grande do Norte

[Decreto Nº 29.524](#), de 17 de março de 2020, dispendo sobre medidas temporárias para enfrentamento da crise, suspendendo as atividades escolares presenciais em toda rede pública e privado de ensino, no âmbito de todos os segmentos da educação, por 15 dias, a partir do dia 18/03/2020.

Rio Grande do Sul

[Decreto nº 55.128](#), de 19 de março de 2020, declarando estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul. Além de outras providências, o decreto determina a proibição, pelo período de 15 dias, da realização de eventos e reuniões de qualquer natureza com mais de 30 pessoas. [Clique aqui e leia a notícia sobre as medidas adotadas.](#)

[Parecer nº 01/2020](#), do Conselho Estadual de Educação, dispendo sobre as aulas não presenciais, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio. Determinou, portanto, que para validação do ano letivo 2020, pode ser por meio de atividades domiciliares, que deverão seguir a regulamentação, e/ou de reorganização do Calendário Escolar com atividades presenciais, findo o período de excepcionalidade.

[Decreto nº 55.118](#), de 16 de março de 2020, regulamentando a suspensão anunciada no dia 16/03/2020. Frisa-se o decreto impõe a suspensão das aulas presenciais.

Rondônia

[DECRETO Nº 24.887, DE 20 DE MARÇO DE 2020](#). Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

Roraima

[DECRETO Nº 28.587-E DE 16 DE MARÇO DE 2020](#). Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências.

Santa Catarina

[Resolução nº 009/2020](#), aprovada por meio do [Parecer CEE/SC Nº 146/2020](#), do Conselho Estadual de Educação, estabelecendo o regime especial de atividades escolares não presenciais por 30 dias, a partir do dia 19/03/2020, podendo ser prolongado, durante tal período os professores deverão trabalhar remotamente.

[Decreto nº 515](#), declara situação de emergência e suspende ainda, por um período de 7 (sete) dias, a partir do dia 18/03/2020, a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual, o fechamento de atividades não essenciais, como academias e comércio em geral, e proibindo a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro. [Clique aqui e veja a notícia sobre o tema.](#)

[Decreto nº 509](#) suspendendo, por 30 dias, a partir do dia 19/03/2020 as aulas na rede pública e privada do Estado. O Decreto frisa que as aulas deverão ser repostas em momento oportuno, não se tratando, portanto, de antecipação de férias. Além disso, a partir do dia 17/03/2020 os alunos poderão se ausentar das escolas sem prejuízo de conteúdo nem frequência.

São Paulo

[Resolução SE 25, de 13-3-2020](#): e Dispõe sobre a jornada laboral mediante teletrabalho, assegurando Atendimento ao público nas Unidades Escolares e Diretorias de Ensino, com a presença de servidores das equipes gestoras, dos quadros de apoio escolar e dos quadros da Secretaria da Educação.)

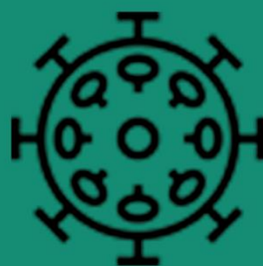
[Deliberação CEE 177/2020 de 18 de março de 2020](#), fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Sergipe

[Decreto Nº 40.560 de 16 de março de 2020](#), com as principais medidas para contenção do novo coronavírus (Covid-19) em Sergipe

Tocantins

[DECRETO NO 6.070, DE 18 DE MARÇO DE 2020](#). Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências.



Campanha NACIONAL
pelo **DIREITO à
EDUCAÇÃO**

**CADA
CRIANÇA**



LIVRE, SEGURA, COM DIREITO À EDUCAÇÃO
Capítulo brasileiro da iniciativa global 100 Milhões por 100 milhões

Acesse: campanha.org.br